



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
CONSUNI - ILATIT

RESOLUÇÃO CONSUNI ILATIT 001 DE 27 DE ABRIL DE 2017

Estabelece os critérios de utilização e distribuição de vagas docentes para professores substitutos no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, e conforme deliberado em reunião ordinária em 27 de abril de 2017 e com base no processo nº 23422.003374/2017-78,

CONSIDERANDO:

- A Lei Nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.
- O Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA OCUPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art 1º. A ocupação de vagas para professores substitutos disponíveis no âmbito do ILATIT será realizada, exclusivamente, para suprir demandas de docentes, conforme procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução, em conformidade com § 1º do Art. 2 da Lei 9.849/1999.

Art 2º . Para fins de ocupação das vagas disponíveis no Instituto considera-se fato gerador a falta de docente de carreira gerada por:

- I - Exoneração ou demissão;
- II - Falecimento;
- III - Aposentadoria;
- IV - Afastamentos:
 - por licenças de saúde;

- por ocupação de cargos administrativos com dedicação exclusiva, conforme as normas da Unila;
- para cursar pós-graduação em nível de doutoramento;
- para realizar estágios de pós-doutorado;
- para capacitação;

Art 3º. As vagas disponíveis para contratação de professores substitutos no ILATIT serão distribuídas conforme número total de vagas existentes atendendo, obrigatoriamente, à ordem de prioridade abaixo elencada:

I - Primeira prioridade: substituição de docentes afastados por licenças de saúde, maternidade, exoneração, aposentadoria e falecimento (em casos emergenciais, enquanto aguarda concurso para provimento a vaga efetiva liberada), ou para ocupar cargos administrativos com dedicação exclusiva conforme as normas da Unila. Sendo reservadas $\frac{1}{2}$ (metade) do total de vagas de professores substitutos disponíveis, para este item.

II - Segunda Prioridade: substituição de docentes afastados para cursos de doutorado. $\frac{2}{3}$ das vagas restantes, descontadas as reservadas para a primeira prioridade, serão destinadas neste item;

III - Terceira Prioridade: substituição de docentes afastados para realizar estágios de pós-doutorado, o último $\frac{1}{3}$ das vagas restantes, descontadas as reservadas para a primeira e segunda prioridades, serão destinadas neste item;

IV - Caso existam vagas remanescentes, estas serão direcionadas para afastamentos relacionadas a outras solicitações de afastamento para capacitação.

Art 4º. Compete à Direção do ILATIT tornar público, anualmente, o número de vagas de docentes temporários existentes.

Art. 5º As vagas destinadas a suprir a falta de docente por motivo de licença saúde e casos excepcionais como falecimentos, exonerações e aposentadoria, seguirão as normativas vigentes na Administração Pública Federal e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNILA.

TÍTULO II

DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DESTINADAS A SUBSTITUIR PROFESSORES AFASTADOS PARA DOUTORAMENTO

Art. 6º. A Direção do ILATIT deverá tornar pública, anualmente, lista de docentes do ILATIT em ordem decrescente de prioridade para concessão de afastamento para cursar pós-graduação em nível de doutorado.

Art. 7º Compete ao docente solicitante de afastamento para cursar programa de pós-graduação em nível de doutorado apresentar solicitação ao ILATIT, constando ciência do Centro Interdisciplinar no qual está alocado.

Art 8º Os critérios que estabelecem a ordem decrescente de prioridade para concessão de afastamento e ocupação de vaga de substituto para cobrir a falta do docente afastado para cursar pós-graduação em nível de doutorado são:

1. Docentes com maior tempo decorrido desde a obtenção do título de mestre.
2. Docentes com maior tempo de atuação na Unila.
3. Docentes com maior tempo de matrícula no curso de doutorado.
4. Docentes em nível mais elevado na carreira do magistério superior.
5. Docentes pertencentes a área de atuação no âmbito do ILATIT com maior proporção de mestres.
6. Maior idade

Parágrafo Único: É vedado a utilização de vaga de docente substituto para afastamentos para cursar pós-graduação em nível de doutorado por parte de docentes que já possuam o título de doutor.

TÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DESTINADAS A SUBSTITUIR PROFESSORES AFASTADOS PARA PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 9º A Direção do ILATIT deverá tornar pública, anualmente, lista de docentes do ILATIT em ordem decrescente de prioridade para concessão de afastamento para pós-doutoramento.

Art 10 Compete ao docente solicitante de afastamento para estágio pós-doutoral apresentar solicitação ao ILATIT, constando ciência do Centro Interdisciplinar no qual está alocado.

Art. 11 Os critérios que estabelecem a ordem decrescente de prioridade para concessão de afastamento e ocupação de vaga de substituto para cobrir a falta do docente afastado para realizar estágio pós-doutoral são:

1. Docentes com maior tempo decorrido deste a obtenção do título de doutor.
2. Docentes com maior tempo de atuação na Unila.
3. Docentes em nível mais elevado na carreira do magistério superior.
4. Docentes pertencentes a área de atuação no ILATIT com maior proporção de doutores.
5. Docentes pertencentes a área de atuação no ILATIT com menor proporção de docentes que já tenham realizado estágio de pós-doutoramento.
6. Maior idade.

Parágrafo Único: Docentes que já realizaram estágio de pós-doutoramento serão posicionados na lista de prioridades abaixo de docentes que não o realizaram.

Art. 12 Compete à Direção do ILATIT tornar pública, anualmente, a lista de docentes do ILATIT em ordem decrescente de prioridade para afastamento para a realização de estágio pós-doutoral.

TÍTULO IV

DO PERÍODO DE AFASTAMENTO COM OCUPAÇÃO DE VAGA POR PROFESSOR SUBSTITUTO

Art 13 Os prazos máximos para ocupação de vagas de professores substitutos para sanar a falta de docente afastado de que trata esta Resolução são:

- Tempo determinado conforme legislação superior, para os afastamentos por licenças de saúde;
- Tempo determinado pela duração de ocupação cargo administrativo na Administração Superior (Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete e demais cargos de confiança que se enquadrem no disposto no Art. 3º do Decreto 2.668 de 13 de julho de 1998);
- Até quatro anos, sendo prorrogável por uma única vez, por mais um ano adicional, conforme solicitação fortemente embasada, nos casos de afastamentos para cursar pós-graduação em nível de doutoramento;
- Até doze meses, improrrogável, nos casos de afastamentos para realizar estágios de pós-doutorado;
- Até seis meses, sendo prorrogável por uma única vez em três meses adicionais, conforme solicitação fortemente embasada, nos casos de outras solicitações de afastamento para aperfeiçoamento;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 14 É vedada a utilização de vaga de docente substituto para afastamentos para cursar pós-graduação em nível de doutorado por parte de docentes que já possuem o título de doutor.

Art. 15 Os docentes que declinarem do afastamento para realização de doutorado ou de pós-doutoramento com utilização de vaga de professor substituto no momento em que sua posição lhe permitir esta possibilidade, cederão a vez para o próximo docente constante na lista de prioridade e descerão um nível nesta lista.

Art 16 As listas de que tratam os Artigos 9º e 12 da presente Resolução deverão ser atualizadas anualmente, até o último dia letivo do calendário acadêmico vigente.

Art 17. Até trinta dias da publicação desta Resolução o ILATIT deverá obter junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a lista de docentes lotados no Instituto, informando a data de início de atividade na UNILA, e as datas de obtenção do título de mestre, título de doutorado e/ou a data de finalização de estágio de pós-doutoramento.

Art 18 Os quantitativos, as proporções e prioridades de que tratam o artigo 3º, somente serão alteradas se aprovadas pelo CONSUNI-ILATIT.

Art 19 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção Colegiada do ILATIT.

Art 20 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GONÇALVES REIMBRECHT

Presidente do CONSUNI-ILATIT